



# MUNICÍPIO DE INIMUTABA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE - EDITAL Nº 01/ 2022.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, as onze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Eleição de Conselheiro Tutelar Suplente, Enaile Gomes de Oliveira, José Reini da Rocha Santana e Tamyres Marcelino dos Santos, nomeados pela Resolução CMDCA nº 2, de 12 de setembro de 2022, com a finalidade de julgamento dos recursos de revisão interpostos pelos candidatos, visando à eleição de conselheiro tutelar suplente, nos termos do Edital nº 01/2022. Iniciados os trabalhos, foi constatada a interposição de recurso interposto pela candidata Patrícia Pereira Moreira que requereu a desclassificação da candidata concorrente Relma Duarte Fonseca Moura, ao argumento de que a mesma não obteve 60% de acerto na prova de conhecimento, segundo edital. Ressaltou ainda que a candidata não pode ter vínculo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme Lei nº 618/2015. Ciente do recurso interposto pela candidata Patrícia, esta Comissão notificou a candidata Relma Duarte Fonseca Moura, através do Ofício nº 13/2022, para apresentasse até o dia 17/10/2022 o documento comprobatório de seu desligamento como conselheira do CMDCA, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 618/2015, sob pena de desclassificação. Em resposta, a candidata apresentou cópia do comunicado de desligamento do CMDCA, datado de 13/09/2022, e certificado pela Secretária Executiva dos Conselhos. Assim, com relação a este ponto, razão não assiste à candidata recorrente, uma vez que a candidata Relma Duarte Fonseca Moura comprovou sua desincompatibilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em data anterior a sua inscrição no processo de candidatura, conforme determina o art. 23, § 2º, da Lei nº 618/2015. Com relação ao segundo ponto levantado pela candidata recorrente, esta Comissão verificou a seguinte situação: consta no item "2.1 - O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender às seguintes condições: VIII - Obter 60% de acerto na prova de conhecimento". Da mesma forma, o item "5.14 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova". Verifica-se que o Edital nº 01/2022 apresenta dois dispositivos conflitantes sobre o mesmo tema, qual seja, a pontuação mínima para aprovação na segunda etapa do processo de escolha. Neste sentido, o inciso II do art. 24 da Lei nº 618/2015 estabelece que: "Art. 24 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território



# MUNICÍPIO DE INIMUTABA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e dar-se-á por meio das seguintes fases, sucessivas e eliminatórias: II – prova objetiva de aferição de conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente, além de questões sobre o Município de Inimutaba, com índice de acerto de no mínimo 60% (sessenta) por cento do total das questões”. Percebe-se que, além da contradição entre os dispositivos do edital, este também se encontra em desacordo com a lei municipal, podendo-se acrescentar, ainda, o fato de que não foram aferidos conhecimentos sobre o Município de Inimutaba, quando da elaboração da prova objetiva, aplicada em 25/09/2022. Diante do exposto, considerando os vícios insanáveis constantes no Edital nº 01/2022, esta Comissão Organizadora opina pela revogação do referido instrumento e, conseqüentemente, pela anulação de todo o processo de escolha para eleição de Conselheiro Tutelar Suplente. Encerrada a análise dos recursos, foi emitido ofício ao Presidente do CMDCA com cópia desta ata, para as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lavrada, aprovada e assinada pelos membros da Comissão.

Enaule Gomes de Oliveira, Tamyres Marcelino dos  
Santos Jere Reim de Rocha Santana